



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a organização interna da Controladoria Regional da União no Estado do Pernambuco.

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 123 e no art. 128 do Anexo I da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 5º e no inciso IX do art. 7º da Portaria nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e com base no processo nº 00215.100053/2022-28,

RESOLVE:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a organização interna da Controladoria Regional da União no Estado do Pernambuco - CGU-R/PE, as competências e atribuições de todas as suas áreas e unidades e os procedimentos, processos e rotinas relacionados às atividades desempenhadas no âmbito da Regional.

Núcleos da CGU-R/PE

Art. 2º A CGU-R/PE é composta pela seguinte estrutura:

- I - Núcleo de Apoio Administrativo - NAD;
- II - Núcleo de Ações de Controle 1 - NAC-1;
- III - Núcleo de Ações de Controle 2 - NAC-2;
- IV - Núcleo de Ações de Controle 3 - NAC-3;
- V - Núcleo de Ações Especiais - NAE;
- VI - Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção - NAOP; e
- VII - Núcleo de Ações de Correição - NACOR.

Competências do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 3º Ao Núcleo de Apoio Administrativo - NAD compete:

- I - prestar assistência direta ao Superintendente da CGU-R/PE no exercício de suas atribuições;
- II - assistir ao Superintendente da CGU-R/PE quanto à coordenação de estudos e à elaboração de atos normativos diretamente relacionados à Regional;
- III - prover o Superintendente da CGU-R/PE com as informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Regional;
- IV - apoiar os projetos desenvolvidos pelos Núcleos que compõem a CGU-R/PE;

V - coordenar e acompanhar o atendimento de demandas recebidas pela CGU-R/PE de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, assim como de cidadãos, destinadas especificamente ao NAD/PE;

VI - proceder à articulação com as áreas da CGU-R/PE para a captação e a produção de conteúdo a ser divulgado e publicado na Intranet;

VII - oferecer apoio administrativo e logístico aos demais Núcleos que compõem a estrutura da CGU-R/PE, viabilizando a realização de suas atividades;

VIII - acompanhar e supervisionar a execução orçamentária e financeira no âmbito da CGU-R/PE;

IX - efetuar, em sistemas próprios, as operações contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com orientações da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGCOF da Diretoria de Gestão Interna - DGI da Controladoria-Geral da União - CGU;

X - realizar, com a frequência definida pela DGI, o inventário, desfazimento, fiscalização, manutenção e controle de bens sob o domínio da CGU-R/PE;

XI - realizar, com a frequência definida pela CGCOF, o registro de conformidade no SIAFI;

XII - preparar, conforme orientações da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP da DGI e com o auxílio dos Núcleos que compõem a CGU-R/PE, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, ajustando-o sempre que necessário;

XIII - fornecer às unidades da CGU em Brasília informações administrativas sob a sua responsabilidade referentes a esta CGU-R/PE;

XIV - gerenciar as unidades do Sistema Eletrônico de Informações - SEI relacionadas ao Gabinete da CGU-R/PE, ao APOIO/PE e ao ARQ/PE;

XV - gerenciar as caixas de e-mail relacionadas ao Gabinete da CGU-R/PE e ao NAD/PE;

XVI - orientar os servidores da CGU-R/PE sobre o correto preenchimento do sistema de Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, quanto à frequência, ausência, e demais afastamentos, conforme orientações da DGI.

XVII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento e à execução das atividades desenvolvidas pelo Gabinete da CGU-R/PE e pelo NAD/PE;

XVIII - orientar os servidores da CGU-R/PE quantos aos procedimentos relacionados aos afastamentos por motivo de saúde, perícia médica, licenças e demais afastamentos previstos em lei, observando as diretrizes e orientações da CGU; e

XIX - apoiar os demais Núcleos da CGU-R/PE em assuntos relacionados a sua competência.

Competências dos Núcleos de Ações de Controle

Art. 4º Aos Núcleos de Ações de Controle - NAC compete:

I - apoiar a Secretaria Federal de Controle Interno - SFC em ações de controle, dentro da capacidade operacional da Regional e conforme as tratativas com o Superintendente;

II - apoiar o Superintendente da CGU-R/PE em assuntos relacionados às ações de controle finalizadas ou em desenvolvimento na respectiva unidade;

III - elaborar, no âmbito da CGU-R/PE, o planejamento operacional sob sua competência, em alinhamento com o cronograma estabelecido pela SFC e com o planejamento estratégico da CGU;

IV - submeter à avaliação do Superintendente da CGU-R/PE o planejamento previsto no inciso III;

V - realizar a análise de atos de pessoal, conforme previsto no planejamento operacional previsto no inciso III;

VI - executar e monitorar as ações de controle e demais atividades planejadas para o exercício, ajustando-as ou cancelando-as quando necessário;

VII - inserir no Sistema e-Aud, ou em outro que vier a substituí-lo, as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de controle de sua competência;

VIII - analisar e apurar as demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais, assim como por cidadãos, após aprovação pelo Superintendente, em assuntos relacionados às suas atribuições;

IX - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/PE; e

X - apoiar os demais Núcleos da CGU-R/PE em assuntos relacionados a sua competência.

Competências do Núcleo de Ações Especiais

Art. 5º Ao Núcleo de Ações Especiais - NAE compete:

I - apoiar a Secretaria de Combate à Corrupção - SCC em assuntos relacionados a acordos de leniência, inteligência e operações especiais no âmbito da CGU-R/PE;

II - integrar as comissões de acordos de leniência designadas e coordenadas pela SCC;

III - executar ações de controle de natureza investigativa e de operações especiais no âmbito da CGU-R/PE, sob a supervisão da SCC;

IV - apoiar o Superintendente em assuntos afetos ao NAE;

V - prospectar trabalhos de natureza investigativa e de operações especiais no âmbito da CGU-R/PE;

VI - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo NAD da CGU-R/PE em assuntos relacionados às suas atribuições;

VII - inserir no Sistema e-Aud, ou em outro que vier a substituí-lo, as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;

VIII - efetuar registros nos sistemas de inteligência utilizados pela CGU, conforme orientação da SCC;

IX - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/PE; e

X - apoiar os demais Núcleos da CGU-R/PE em assuntos relacionados a sua competência.

Competências do Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção

Art. 6º Ao Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção - NAOP compete:

I - apoiar o Superintendente da CGU-R/PE em assuntos relacionados às ações de sua competência;

II - executar, sob a coordenação da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC, planos, programas e projetos voltados à prevenção da corrupção e à promoção e ao fortalecimento da transparência, do acesso à informação, da abertura de dados, da conduta ética, do controle social, dos princípios de governo aberto na administração pública federal e da integridade e da conduta ética no setor privado e na sua relação com o setor público;

III - executar, sob a coordenação da Ouvidoria-Geral da União - OGU, planos, programas e projetos voltados à promoção das ouvidorias públicas, em especial daquelas integrantes do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal - Sis-Ouv e da Rede Nacional de Ouvidorias;

IV - prestar orientação ao público interessado quanto às formas de registrar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões, pedidos de acesso à informação e pedidos de simplificação no âmbito da CGU-R/PE;

V - realizar, sob demanda da OGU, a análise de pedidos de recursos de acesso à informação no âmbito da terceira instância recursal;

VI - divulgar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, ou outra que vier a substituí-la;

VII - monitorar e avaliar, sob demanda da OGU, a atuação das ouvidorias federais, integrantes do Sis-Ouv, no tratamento das manifestações recebidas;

VIII - promover, sob a coordenação da OGU, formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

IX - divulgar aos órgãos e às entidades estaduais e municipais as ações de capacitação promovidas pela STPC e OGU;

X - inserir no Sistema e-Aud, ou em outro que vier a substituí-lo, as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;

XI - atender às demandas relativas à transparência pública, à integridade e à prevenção da corrupção, e demandas relativas às atividades de ouvidoria apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo NAD da CGU-R/PE;

XII - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/PE; e

XIII - apoiar os demais Núcleos da CGU-R/PE em assuntos relacionados a sua competência.

Parágrafo único. Cabe ao Superintendente da CGU-R/PE definir prioridades, mecanismos e instrumentos para a efetiva consecução das competências estabelecidas nos incisos II e III.

Competências do Núcleo de Ações de Correição

Art. 7º Ao Núcleo de Ações de Correição - NACOR compete:

I - apoiar a Corregedoria Geral da União - CRG em suas ações finalísticas sempre que demandado e conforme as tratativas com o Superintendente;

II - estabelecer parcerias com os órgãos e entidades estaduais e municipais e com as unidades dos órgãos e entidades federais localizados em Pernambuco, visando ao desenvolvimento das ações de correição, sob orientação da CRG e da própria CGU-R/PE;

III - propor a realização de ações de capacitação e eventos regionais em assuntos de sua competência, em articulação com a CRG e com a própria CGU-R/PE;

IV - oferecer suporte à realização de eventos promovidos ou apoiados pela CRG no Estado de Pernambuco;

V - prover informações atualizadas, de forma regular e periódica, ao Superintendente da CGU-R e à CRG sobre as atividades desenvolvidas pelo NACOR;

VI - inserir no Sistema e-Aud, ou em outro que vier a substituí-lo, as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;

VII - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo NAD da CGU-R/PE em assuntos relacionados às suas atribuições;

VIII - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/PE; e

XIX - apoiar os demais Núcleos da CGU-R/PE em assuntos relacionados a sua competência.

Titulares e substitutos dos Núcleos da CGU-R/PE

Art. 8º As atividades de chefia dos Núcleos indicados no art. 2º desta Instrução Normativa serão realizadas por seus titulares e, nas suas ausências legais, por seus substitutos designados pelo Superintendente da CGU-R/PE.

Art. 9º Aos titulares dos Núcleos compete:

I - distribuir e supervisionar as atividades técnicas desenvolvidas em sua área de atuação, observando-se os prazos estabelecidos para a realização dos trabalhos, o Plano Operacional da CGU-R/PE, bem como as orientações das áreas competentes da CGU, quando cabível;

II - zelar pela qualidade dos trabalhos realizados, garantindo que as conclusões estejam devidamente sustentadas em papéis de trabalhos e evidências adequadas e suficientes;

III - encaminhar e-mails, solicitações e comunicados oriundos do Sistema e-Aud, ou de outro que venha a substituí-lo, objetivando obter informações, esclarecimentos ou manifestações sobre as questões registradas nos relatórios e outros documentos produzidos em decorrência de execução de ação realizada, observadas as competências previstas em dispositivos legais emitidos pela CGU;

IV - gerenciar os planos de trabalho dos participantes em Programa de Gestão de Demanda - PGD da sua respectiva Unidade e avaliar os respectivos produtos entregues, observadas as disposições previstas nos atos normativos editados pela CGU sobre a matéria; e

V - aplicar, sob orientação da DGI, a legislação de pessoal aos servidores subordinados dos respectivos Núcleos, em especial, com relação à:

a) homologação dos registros de frequência;

b) aprovação e homologação de férias, bem como o encaminhamento ao Superintendente acerca das solicitações de cancelamento, alterações e interrupções de férias que não puderem ser feitas tempestivamente via sistema, devidamente justificadas, indicando qual a necessidade do serviço; e

c) coordenar os afastamentos por ocasião das férias e recessos, atentando para continuidade da realização das atividades planejadas.

Disposições finais

Art. 10. As omissões e as dúvidas surgidas por ocasião da aplicação desta Instrução Normativa serão solucionadas pelo Superintendente da CGU-R/PE.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.

JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco**, em 29/04/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2353965 e o código CRC 16892AA3